

**RELATO Nº 047/2026-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2021-PB7X8

**Edital:** Contrato de Empreitada Nº 033/2024. CONSÓRCIO INSPEÇÕES BETAR-ENGESPRO.

**Objeto do Contrato:** Elaboração de Projetos Básicos de Recuperação Funcional de rodovias e projeto de conservação rodoviária por desempenho e demanda e análise da segurança das rodovias através da metodologia definida pelo Programa Internacional de Avaliação de Rodovias - IRAP, referente ao LOTE 01.

**Diretorias**

**Interessadas:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.  
Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações - DIGEP/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 033/2024.

**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93. Edital SDP N.º 005/2023-LPI. Contrato 033/2024 (Cláusula CGC 1.1 e 3.1). Contrato de Empréstimo N.º 4933-OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 033/2024, celebrado com o consórcio supramencionado, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo de serviços.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente expediente de solicitação de aditamento contratual de valor, nos termos trazidos por sua fiscalização à peça #672, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

Houve tramitação inicial à Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES, bem como à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES, bem como à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES com vistas à devida regularização da instrução e dos procedimentos.

Vale registrar que o presente relatório quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso III.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Quanto ao prazo contratual, registro que, inicialmente, o aditamento contratual pretendeu alteração de prazo e de valor.

No entanto, em razão de trâmites mais burocráticos em relação à instrução processual para o aditamento de valor, a Diretoria Executiva Geral do DER-ES – DIEGE/DER-ES, determinou a publicação, exclusiva, do aditamento de prazo contratual, remanescendo, então, apenas as tratativas referentes ao aditamento de valor, motivo pelo qual, nestes autos, não se discute mais o aditamento de prazo, haja vista as determinações contidas à peça #747, bem como a publicação juntada à peça #759.

Desta feita, registro que o aditamento de prazo já foi consolidado, o qual prorrogou em 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de execução, e em 309 (trezentos e nove) dias o prazo de vigência, conforme se abstrai das justificativas trazidas à peça #672, #682 e #759.

#### 5. Do impacto no custo.

No que diz respeito ao impacto no custo do contrato advindo do aditamento de valor que se pretende, registro que o contrato em referência foi assinado a um valor de R\$ 3.647.351,60 (**três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos**), com data-base de julho/2023, prazo de execução total do objeto fixado em 8 (oito) meses, e prazo de vigência contratual fixado em 14 (quatorze) meses, conforme os registros constantes à peça #403 (fls. 01 a 33).

O presente aditivo de valor, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 4.558.696,78 (**quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos**), tendo, portanto, reflexo financeiro de 24,98% sobre o valor inicial, ou seja, R\$ 911.345,18 (**novecentos e onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos**), havendo, para tanto, 24,98% de acréscimos de serviços, e nenhuma supressão de quantidades e/ou serviços.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional I do DER-ES – SRI/DER-ES e, sobre

eles, aplicado o fator de desconto apresentado pela contratada por ocasião da licitação do contrato (FL=0,5395), conforme depreende das informações lançadas pela Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística - GEPRI/DER-ES à peça #682.

Por fim, a GEPRI/DER-ES informa que não foi realizada a verificação da vantajosidade do contrato N° 033/2024, no âmbito da Lei 10.577/2016, em razão de se tratar de contrato financiado com recurso internacional (BID), o que dispensa a referida análise, de acordo com Art. 11 da mesma lei, conforme registrado à peça #682.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #824, a Folha de Informação Orçamentária N.º 228/2026, relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2026, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTE: 1754000104 - Recursos de operações de crédito (BID), conforme peça #830.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 043-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção, com vistas a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #723.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva Regional I - SR-I, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar à peça #729.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.**

De igual maneira, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES com vistas a análise do aditamento pretendido, haja vista tratar-se de procedimento licitatório diferenciado, e licitação pública internacional com regras próprias, apresentadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, considerando a ausência de Enunciado Administrativo da PGE/ES que contemple aditamentos que possuam regramento próprio como o que ora se apresenta, conforme pontuou a Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES na Nota Técnico-informativa trazida à peça #732.

Os autos retornaram ao DER-ES com as recomendações lançadas pela Assessoria Jurídica do Estado, nos termos que se lê às peças #782, #784 e #787, sendo remetidos à gestão e fiscalização do contrato para atendimento e instrução complementar.

Os autos retornaram a esta DIREN/DER-ES com a documentação juntada às peças #793 a #801 e com o Relatório juntado à peça #803, registrando, complementarmente, que o próprio banco financiador trouxe aos autos seu Termo de Não Objeção ao aditamento, conforme se lê à peça #762.

Por fim, os autos foram remetidos à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES para os ajustes referentes à Minuta de Termo de Aditamento o que foi providenciado à peça #810.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.**

Com vistas à conclusão dos projetos objeto do contrato 033/2024, o aditamento proposto necessita de acréscimo de quantidades no projeto básico de recuperação funcional das rodovias, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão dos projetos em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES e já explicitados nos autos do processo por ocasião das justificativas já lançadas.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo

robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento.



Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do **Termo Aditivo de Valor** ao Contrato n.º 033/2024, havido com o **CONSÓRCIO INSPEÇÕES BETAR-ENGESPRO**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado

Vitória/ES, 14 de maio de 2026.


  
Jeferson Garcia Lima  
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN -  
DER-ES



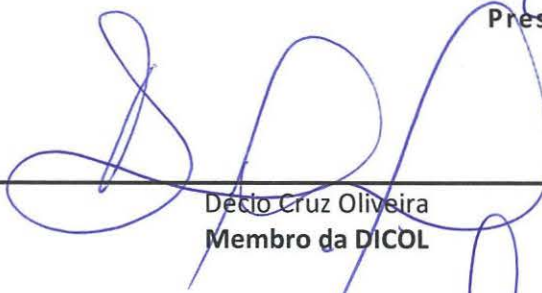
**RELATO Nº 047/2026-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 47/2026**


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 047/2026-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-PB7X8, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/5/2026.




Edmar Fraga Rocha  
Presidente da DICOL




Decio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL




Silvânia Cardoso Malta  
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL